

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1160 de 10/05/96

DECRETO Nº 8989/96
de 15 de abril de 1996

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO (GET) DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Especial de Trabalho - GET - de que trata a Lei Complementar 114 de 22 de Dezembro de 1994, com natureza executiva e duração indeterminada, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação do Município.

Art. 2º. Compete ao GET definir, delimitar e elaborar os respectivos Planos de Urbanização das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS -, obedecidos os ditames da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Para cumprimento de seu mister, o GET se utilizará da estrutura da Secretaria de Obras e Habitação, podendo solicitar informações, pareceres ou diligências a outros órgãos.

Art. 3º. O GET será composto por 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação, a quem incumbirá a secretaria dos trabalhos, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos, 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e 01 (um) representante da Secretaria de Transportes.

cont. do DECRETO Nº 8989/96 - fls. 02

§ 1º. Todos os integrantes serão secundados por respectivos suplentes, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§ 2º - Os integrantes do GET e seus suplentes serão indicados pelos titulares das pastas elencadas no "caput" no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto e nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 3º. A remoção de membros titulares ou suplentes será concomitante com a indicação de seus substitutos.

Art. 4º. As reuniões do GET serão semanais e abertas aos integrantes do Conselho Municipal de Habitação, qualquer que seja a pauta, e a 01 (um) representante de comunidade instalada em área cuja delimitação ou Plano de Urbanização esteja em discussão, os quais poderão se manifestar, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Os Planos de Urbanização específicos serão expostos, em audiência pública, comunicada antecipadamente, antes de sua redação final, às comunidades abrangidas pela respectiva delimitação.

Art. 5º. Todas as deliberações do GET serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.

Art. 6º. Na delimitação das Zeis, o GET obedecerá os critérios estabelecidos no artigo 2º da Lei Complementar 114 de 22 de dezembro de 1994.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

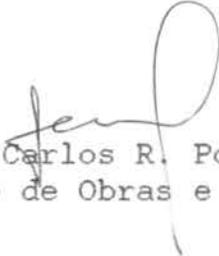
15 de abril de 1996. Prefeitura Municipal de São José dos Campos,


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



cont. do DECRETO Nº 8989/96 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de abril de 1996.


Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação


Nadia Somekh
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de abril
do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos